



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 383 DE 28 DE ABRIL DE 1976.

Dispõe sobre a cessão a título precário de área de terreno da Municipalidade para construção de casa pré-fabricada; autorização para recebê-la por doação e posterior cessão à Secretaria da Segurança Pública"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar, autorizada a ceder, a título precário pelo prazo de (três) anos, uma área de 250 mts.2. (duzentos e cinqüentametros quadrados), localizada à Avenida Guanabara, à empresa "Precel Pré Moldados Celulares Ltda", para edificação de uma casa pré-fabricada, com 77 mts.2. (cincoenta e sete metros quadrados) de área total, padrão "CECAP" e "BNH", conforme projeto que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: - Destina-se a casa objeto deste artigo a servir de modelo aos órgãos do Sistema Financeiro de Habitação e, ocorrendo outra destinação de uso pela "Precel Pré-Moldados Celulares Ltda.", a Prefeitura poderá sustar a cessão, ficando todo o acervo incorporado ao patrimônio Municipal; sem quaisquer ônus.

Artigo 2º) - Decorridos três (3) anos da cessão, o prédio objeto do artigo anterior passará a pertencer ao Município, ficando o chefe do Executivo autorizado a recebê-lo em doação, sem quaisquer encargos ou despesas.

Artigo 3º) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a receber, por doação, da empresa "Precel Pré-Moldados Celulares Ltda", sem encargos, uma casa pré-fabricada com 77 mts.2. (cincoenta e sete metros quadrados), conforme projeto que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 4º) - Fica a Prefeitura do Município de Cajamar autorizada a ceder à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, a casa prevista na presente lei para a instalação da Sub-Delegacia de Polícia do Distrito de Jordanésia.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de abril de 1976.

  
ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo